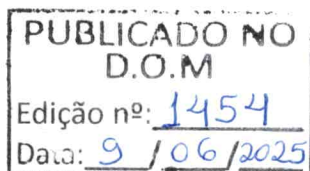




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.128, DE 9 DE JUNHO DE 2025



"INSTITUI A CULTURA PERMANENTE DE PAZ E GENTILEZA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO"

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído a Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas do município de Cajamar/SP, como instrumento de política pública e cidadania.

Art. 2º A Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas de que trata esta Lei tem como objetivo promover o respeito, a empatia, a tolerância e a cooperação, criando um ambiente acolhedor e seguro, onde os conflitos sejam resolvidos pelo diálogo e não pela violência.

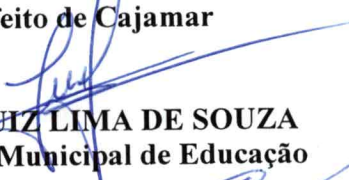
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cajamar, 9 de junho de 2025.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo